



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
010/2021 – CBMPA, QUE CELEBRAM
ENTRE SI CORPO DE BOMBEIROS
MILITAR DO PARÁ E A EMPRESA
POLAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE
COLCHÕES LTDA CONSOANTE AS
CLÁUSULAS E CONDIÇÕES
SEGUINTE:**

O **CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ- CBMPA**, com sede na Av. Júlio César nº 3.000, bairro de Val-de-Cans, nesta cidade de Belém, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 34.847.236/0001-80, como **CONTRATANTE**, representado neste ato por seu Comandante Geral, Exmº Sr. **CEL QOBM Hayman Apolo Gomes de Souza**, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade nº 1444398-CBMPA e do CPF 264.707.722-34 e a Empresa **POLAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES LTDA**, estabelecida na Av. Felipe dos Santos, nº1.130, Bairro: Cidade Nobre, CEP: 35.162-369 – IPATINGA – Minas Gerais, e-mail: polar@colchoespolar.com.br, fone: (27)98149-2500/(31)38014199, inscrita no CNPJ sob o nº 04.477.018/0001-30, como **CONTRATADA**, representada neste ato pela Senhor **Gabriel Souza Cyprestes**, portadora da cédula de identidade nº 1.464.623-ES e do CPF nº 076.692.627-00 e em observância à Lei nº 8.666, de 1993, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

1.1 O presente Contrato será regido pelo disposto na Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002, e demais legislações aplicáveis ao assunto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL:

2.1 O presente Contrato vincula-se às regras dispostas na Ata de Registro de Preços, Nº008/2020 – C CBMPA, oriunda do Pregão Eletrônico 015/2020 – CBMPA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO:

3.1 O presente Contrato tem como objeto a **aquisição de 3.070 (três mil e setenta) COLCHÕES**, para as ações de resposta em situação de emergência e/ou calamidades públicas.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA:

4.1. A Licitante Vencedora se compromete a efetuar a entrega dos Kits nos polos no prazo não superior a 72 horas corridas (3 dias), contados da efetiva solicitação por escrito (Ofício ou e-mail) e acompanhada da Nota de Empenho (NE) nos municípios que decretaram Situação de Emergência (SE) ou Calamidade Pública (CP).





**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO**

- 4.1.2. Os custos operacionais para a entrega dos Kits nos Polos serão de total responsabilidade do contratado, mesmo havendo a necessidade de mais um modal para transporte dos mesmos.
- 4.2. A entrega dos Kits deverá ocorrer em qualquer município do Estado do Pará, no endereço especificado pela CONTRATANTE, de segunda à sexta-feira no horário de 8:00 às 14:00h, podendo, excepcionalmente, ser autorizado dia e horário diferenciado de acordo com a possibilidade.
- 4.3. Todos os Kits deverão ser entregues devidamente embalado com plástico e/ou produto similar de fábrica devidamente identificado com a Logomarca do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e da Defesa Civil Estadual, conforme anexo I.
- 4.4. O início da entrega dos Kits deverá ocorrer após agendamento feito pela Divisão de Operação (DivOp) e a previsão de término não poderá superior a 10 (dez) dias corridos.
- 4.5. Os bens somente serão entregues quando autorizados por escrito pela Divisão de Operação (DivOp) ou Coordenador Adjunto de Defesa Civil.
- 4.6. O objeto desta licitação será recebido da seguinte forma:
- 4.6.1. Provisoriamente, no ato da entrega no município informado pela DivOp, para posterior conferência de sua conformidade com as especificações do Edital e da proposta. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;
- 4.6.2. Definitivamente, em até 05 (cinco) dias após o recebimento provisório, mediante "atesto" na nota fiscal, após comprovada a adequação aos termos contratuais, verificação de que os Kits foram devidamente entregue e estão em perfeito estado de funcionamento conforme as especificações, desde que não se verifique defeitos ou imperfeições.
- 4.7 O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades da Licitante Vencedora.
- 4.8 Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções no fornecimento do objeto, a Licitante Vencedora fica obrigada a substituir o objeto no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados a partir da comunicação da recusa, sem ônus para a CEDEC.
- 4.8.1 Caso a substituição não ocorra no prazo determinado no item anterior, estará a Licitante Vencedora incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas neste instrumento.
- 4.8.2 Excepcionalmente a DivOp poderá solicitar entrega de Kits em qualquer município do Estado do Pará, com prazo de antecedência de apenas 48 (quarenta e oito) horas, devendo a Licitante Vencedora dispor transporte para determinadas situações.
- 4.9 A data de validade dos componentes dos kits não poderá expirar nos 90 (noventa) dias seguintes à data da entrega,
- 4.10 A Contratada deverá fornecer sempre que houver agendamento de entrega de Kits a estimativa de prazo de entrega a fim de embasar o deslocamento da equipe da DivOp ou CEDEC.





CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO

4.11. Relativamente ao disposto nesta cláusula, aplicam-se também, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8078 de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor.

4.12 A CONTRATADA será responsável por preservar a integridade e qualidade dos materiais e kits durante o embarque, transporte e entrega.

4.13. A embalagem deve ser plástica de alta densidade, transparente, incolor, impermeável, em espessura compatível com o peso dos produtos, procedência e garantia, de forma a possibilitar a visualização e detecção de indícios de rompimento ou dano, a fim de possibilitar o controle da integridade dos kits e seus componentes. Deverão estar adequadamente rotuladas, especialmente quanto ao previsto na Lei nº 10.674/2003, e quanto ao disposto neste documento.

CLÁUSULA QUINTA - DA MANUTENÇÃO PELA CONTRATADA DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:

5.1 Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas para habilitação na Licitação efetuada, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas, e, deverá atualizar os documentos cuja validade expire durante a vigência contratual, bem como garantir o cumprimento das obrigações assumidas;

5.2 A CONTRATANTE deverá ser informada sempre que houver alteração do Contrato Social da Empresa, através do envio de cópia do contrato atualizado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.1 São obrigações da CONTRATANTE:

Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a **CONTRATANTE** se obriga a:
Receber os bens de acordo com o que consta neste instrumento;

6.1.1. Devolver o objeto em desacordo com as especificações exigidas neste instrumento;

6.1.2. Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento;

6.1.3. Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto da ARP/Contrato, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições deste instrumento;

6.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato através de servidor designado como Representante da Administração, que anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e atestará as notas fiscais/faturas e recibos para fins de pagamento;

6.1.5. Aplicar à **CONTRATADA** as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;

6.1.6. Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários;

6.1.7. Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.





CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO

6.1.8. A **CONTRATANTE** poderá exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da **CONTRATADA** que causar embaraços à fiscalização, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem conferidas;

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1. Sem que a isto limite suas garantias, a Licitante Vencedora terá os seguintes direitos:

7.1.1. Receber informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento;

7.1.2. Receber o atesto do recebimento do objeto contratado após verificação das especificações;

7.1.3. Receber formalmente a notificação de ocorrência de irregularidades que a fiscalização identificar na execução da Ata de Registro de Preços/ Contrato, até para que possa a empresa proceder as correções;

7.1.4. Receber o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento.

7.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será a Licitante Vencedora responsável pelos seguintes itens:

7.2.1. Cumprir fielmente as obrigações assumidas, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários, na entrega dos produtos licitados no prazo, no local e horário indicados, observando rigorosamente as exigências estabelecidas nas especificações, no edital e na proposta de preços apresentada pela empresa.

7.2.2. Manter, durante todo o prazo de vigência da relação obrigacional com a **CONTRATANTE**, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão que sejam compatíveis com as obrigações a serem assumidas, cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais vigentes, a regularidade com o fisco, com o sistema de seguridade social, com a legislação trabalhista, normas e padrões de proteção ao meio ambiente e cumprimento dos direitos da mulher, inclusive os que protegem a maternidade, sob pena da rescisão contratual, sem direito a indenização conforme preceitua o art. 28 §º da Constituição do Estado do Pará, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa, apresentando sempre que exigido os comprovantes de:

7.2.2.1. Regularidade Fiscal com a Fazenda Nacional, o Sistema de Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

7.2.2.2. Regularidade Fiscal perante as Fazendas Estaduais e Municipais da sede da licitante; 6.2.2.3. Regularidade Trabalhista;

7.2.2.4. Cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal/88 (trabalho de menores de idade, observada a Lei nº 9.854/1999);





**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO**

7.2.3. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da Ata de Registro de Preços, sendo que a inadimplência da Licitante Vencedora, com referência aos encargos estabelecidos neste subitem não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CEDEC, nem poderá onerar o objeto deste instrumento, razão pela qual a Licitante Vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CEDEC;

7.2.4. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por ocasião da entrega dos objetos no local indicado, incluindo os possíveis danos causados por transportadoras, sem qualquer ônus ao Contratante;

7.2.5. A Licitante Vencedora é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em aparte, o objeto deste instrumento em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução de materiais empregados, ressarcindo os eventuais prejuízos causados ao Órgão e/ou terceiros, provocados por irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

7.2.6. Responsabilizar-se pelo fornecimento de todas os Kits solicitados, bem como pelos encargos, transportes, carga, descarga, taxas, impostos e outras despesas diretas ou indiretas necessárias ao fornecimento e perfeito funcionamento do objeto;

7.2.7. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CEDEC, durante o prazo da Ata de Registro de Preços e/ ou Contrato, credenciando junto ao Órgão um representante para prestar os devidos esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução da Ata de Registro de Preços;

7.2.8. Informar o Órgão de qualquer alteração necessária à consolidação dos ajustes decorrentes da Ata de Registro de Preços/ Contrato, tais como: mudança de endereço, telefone, fax, dissolução da sociedade, falência e outros;

7.2.9. Quando por problemas técnicos os prazos citados neste instrumento não puderem ser cumpridos, a licitante vencedora deverá comunicar por escrito a CEDEC ao qual caberá aceitar ou rejeitar as justificativas;

7.2.10. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente instrumento, sem prévia e expressa anuência da CEDEC;

7.2.11. Aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos estimados, nos limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

7.2.12. Agendar com a DivOp as entregas dos Kits com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, visando a guarda antecipada de local para estacionamento;

7.2.13. Responsabilizar-se pela qualidade e quantidade dos Kits oferecidos, fornecendo tudo de acordo com as Especificações Técnicas;

7.2.14. Indicar preposto para dirimir dúvidas e receber reclamações, bem como ser responsável pelo recebimento de empenhos e agendamentos da entrega do Objeto;

7.2.15. Cumprir as demais obrigações exigidas neste instrumento

7.2.16. Aceitar, nas mesmas condições ora avençadas, acréscimo ou supressão de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total atualizado do contrato, conforme disposto na Lei n.º 8.666/93, art.65, I, "b" e seus §§ 1.º e 2.º.





CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do fornecimento dos produtos e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, e serão exercidos por representantes designados pela Comandante Geral do CBMPA, conforme a Lei nº 8.666/1993, ficando a CONTRATADA obrigada a atender às observações de caráter técnico do fiscal, que se acha investido de plenos poderes para:

8.2. Conferir se o objeto entregue está de acordo com as especificações técnicas exigidas;

8.3. Informar à CEDEC, as ocorrências que exijam decisões e providências que ultrapassem a sua competência;

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO:

9.1. No caso de devolução da Nota Fiscal, Fatura ou Recibo para correção, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de reapresentação dos referidos documentos.

9.2. O pagamento da Nota Fiscal somente será efetuado após a verificação da regularidade da contratada junto a Seguridade Social – CND e ao Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS;

9.2. A **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada, nos termos deste Edital e do Contrato.

9.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

9.4. O pagamento será efetuado mediante o processamento do documento de cobrança apresentado pela CONTRATADA, devidamente certificado por fiscal credenciado da CONTRATANTE, o pagamento será realizado em C/C do Banco do Estado do Pará – BANPARÁ.

9.5. A contratada deverá encaminhar, junto com a nota fiscal, os seguintes documentos:

9.5.1. Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da União;

9.5.2. Certidão negativa de débitos relativos às Contribuições Previdenciárias;

9.5.3. Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;

9.5.4. Certidão negativa de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

9.5.5. Certidão negativa de débitos com a Fazenda Estadual;

9.5.6. Certidão negativa de débitos com a Fazenda Municipal;

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

O pagamento será creditado em conta corrente da CONTRATADA junto ao Banco do Estado do Pará, até 20 (vinte) dias a partir da entrega do material, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, por meio de ordem bancária, devendo para isto ficar explicitado o nome da agência, localidade e número da conta corrente em que





**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO**

deverá ser efetivado o crédito, devendo a CONTRATADA estar em situação regular no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF), relativas ao mês da competência.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Será susgado o pagamento do evento, sem prejuízo das obrigações da CONTRATADA, quando a mesma deixar de cumprir as especificações e cláusulas contratuais vinculadas a tal evento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ATESTAÇÃO DA NOTA FISCAL/ FATURA:

10.1 O atesto da nota fiscal será efetuado no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis contados do recebimento definitivo do material pelo responsável pela Fiscalização no local anteriormente mencionado;

10.2. A nota fiscal que contiver erro será devolvida à contratada para retificação e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para o ATESTO a partir do recebimento da Nota Fiscal corrigida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1. Os recursos orçamentários necessários para atender às despesas decorrentes deste Contrato constam do orçamento aprovado da CONTRATANTE para o exercício de 2021, como a seguir especificado:

Programação: 06.182.1502.8828

Natureza da despesa: 339030

Fonte de Recurso: 0101000000

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PREÇO:

12.1. O preço para a aquisição dos materiais contratados importa na quantia de **R\$ 692.350,00 (Seiscentos e noventa e dois mil e trezentos cinquenta reais).**

12.2 Nas Tabelas abaixo estão discriminados a composição de cada Kit.

12.2.1. Composição e Especificações dos Materiais/Kits de emergência.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
ITEM 23 – COLCHÃO SOLTEIRO					
23	Colchão de solteiro - D28 revestido em tecido liso de poliéster, com dimensões mínimas 0,78m x 1,88m x 0,14m. Antimofo. Densidade 28 KG/m³ 25,2 mínimo; tensão: Kpa 90 mínimo. Alongamento 120% mínimo, rasgamento n/m 450 mínimo, resistência 40% mínimo, deformação permanente 90% Máximo, suporte de carga 65% N, 180 mínimo, fator de conforto 2,1 mínimo, perda de suporte 30% máximo. Etiqueta costurada e nesta deve constar obrigatoriamente informações do fabricante, marca do produto, dimensões	UND	3070	R\$ 205,00	R\$ 629.350,00





**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO**

do colchão, densidade nominal, suporte de carga (força de identificação), data de fabricação, composição de tecido, selo do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO e prazo de garantia de no mínimo 1 (um) ano. OBS: Os materiais constituintes deverão possuir proteção dupla: ANTIÁCARO e ANTIALÉRGICA. Devem ser embalados individualmente em saco plástico transparente incolor				
--	--	--	--	--

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

13.1. O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos na Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

14.1. No caso de não cumprimento das obrigações oriundas deste instrumento, serão cominadas as seguintes penalidades:

15.1. ADVERTÊNCIA

15.1.1. Pelo não cumprimento de obrigações assumidas, desde que não interfira na execução dos compromissos assumidos ou na sua conclusão e não traga sérios prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão;

15.2. MULTA

15.2.1. De 0,1% ao dia até o limite máximo de 1,5%, sobre o valor total do item, nos casos de atraso injustificado nos prazos de:

- I. Assinatura da Ata de Registro de Preços;
- II. Assinatura do Contrato;
- III. Retirada/aceite da nota de empenho.

15.2.1.1. Após o 15º dia de atraso do prazo previsto para assinatura da ata de registro de preços, assinatura do contrato, retirada da nota de empenho, sem justificativa aceita pela Administração, o objeto será considerado como executado;

15.2.2. De 0,1% ao dia até o limite máximo de 1,5%, sobre o valor total da respectiva nota de empenho, nos casos de atraso injustificado nos prazos de:

- I. Entrega do objeto licitado;
- II. Substituição do objeto licitado;
- III. Validade dos produtos.

15.2.2.1. Após o 15º dia de atraso do prazo previsto para entrega, substituição, validade do objeto licitado, sem justificativa aceita pela Administração, o objeto será considerado como inexecutado;

15.2.3. De 15%, sobre o valor total do item adjudicado, nos casos de:

- I. Recusa injustificada em assinar o Contrato, se configurar inexecução total;





**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO**

- II. Recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços;
 - III. Recusa injustificada em retirar/aceitar a nota de empenho, se configurar inexecução total;
 - IV. Recusa injustificada na entrega, montagem e instalação do objeto contratado, se configurar inexecução total;
 - V. Recusa injustificada em substituição do objeto contratado, se configurar inexecução total;
 - VI. Prestação da validade do Objeto, atendimento e/ou conclusão da manutenção/chamado, se configurar inexecução total;
 - VII. Outras hipóteses de inexecução total do objeto.
- 15.2.4. De 10%, sobre o valor total da respectiva nota de empenho, nos casos de:
- I. Recusa injustificada em retirar/aceitar a nota de empenho, desde que configure inexecução parcial do objeto.
 - II. Entrega parcial injustificada dos objetos licitados;
 - III. Não substituição injustificada de objeto recusado ou com vícios, desde que configure inexecução parcial do objeto;
 - IV. Término da validade dos Kits, desde que configure inexecução parcial do objeto;
- 15.2.5. De 5% sobre o valor total da respectiva nota de empenho nos casos de irregularidade no cumprimento do objeto, não referidas nos itens anteriores.
- 15.2.6. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;
- 15.2.7. Havendo garantia à execução apresentada pela empresa, o valor da multa será descontado da mesma. Não havendo validade ou caso o valor da multa seja superior à referida, a multa ou a diferença será cobrada administrativamente pela Contratante, podendo ser descontado dos créditos devidos, ou ainda judicialmente.

15.3. SUSPENSÃO

15.3.1. Nos casos de inexecução total ou parcial ou irregularidade não justificada e/ou não aceita pela administração, aplicar-se-á Suspensão Temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CEDEC, pelo período de até 02 (dois) anos, na seguinte graduação:

- I. 1 (um) ano, nos casos de inexecução parcial não justificada e/ou não aceita pela Administração ou irregularidade na execução;
- II. 2 (dois) anos, nos casos de inexecução total não justificada e/ou não aceita pela Administração.

15.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

15.4.1. No caso de inexecução do objeto que configure ilícito penal, será declarada a inidoneidade da Contratada para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

16.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

16.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

16.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração da CONTRATANTE,





**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO**

nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da supracitada lei, notificando-se a contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

16.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração da CONTRATANTE;

16.2.3. Judicial nos termos da legislação.

16.3. A rescisão administrativa será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa nos termos do artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

17.1. As obrigações do presente Contrato suspender-se-ão sempre que ocorrerem circunstâncias alheias à vontade, controle e ação das partes, causadas por motivo de força maior ou caso fortuito, na forma do Código Civil, desde que sua ocorrência seja alegada e comprovada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Serão considerados casos fortuitos, ou de força maior, para efeito de rescisão contratual unilateral ou não aplicação de multas, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar a realização da entrega do objeto do Acordo no local indicado:

I greve geral;

II interrupção dos meios normais de transportes que impeça a locomoção do pessoal;

III calamidade pública;

IV acidentes, sem culpa da CONTRATADA, que impliquem em retardamento da execução da atividade;

V consequências, devidamente comprovadas, de condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais e não passíveis de previsão;

VI eventuais atrasos decorrentes de dificuldades técnicas que venham a requerer a modificação do(s) Projeto(s) e Especificações, desde que autorizada pela CONTRATANTE;

VII outros casos que se enquadrem no Parágrafo Único, do art. 393, do Código Civil Brasileiro.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Qualquer dos motivos acima enumerados deverá ser devidamente justificado pela CONTRATADA perante a CONTRATANTE, por escrito.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Sempre que ocorrerem situações que impliquem em caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado à CONTRATANTE, até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.





**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO**

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

18.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, iniciando na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, em conformidade com o inciso II do Art. 57. Da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

19.1 O presente Contrato será publicado sob forma de extrato no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data de sua assinatura, de conformidade com o que dispõe o art. 28, § 5º da Constituição Estadual.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

20.1 É competente o Foro da Justiça Estadual, Estado do Pará, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir todas as questões relativas ou resultantes do presente Contrato.

E por assim acordarem, as partes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas neste Contrato que, lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes e testemunhas a seguir, a todo o ato presente:

Belém, de _____ de 2021.

Hayman Apolo Gomes de Souza - CEL QOBM
Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

GABRIEL SOUZA

CYPRESTES:07659262700

Assinado de forma digital por

GABRIEL SOUZA

CYPRESTES:07659262700

Dados: 2021.02.22 08:50:07 -03'00'

Gabriel Souza Cyprestes
POLAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES LTDA

TESTEMUNHAS:

1ª **EDNA TOLEDO**
MENDONCA:0370
7128628

Assinado de forma digital por
EDNA TOLEDO
MENDONCA:03707128628
Dados: 2021.02.22 08:50:40
-03'00'

CPF Nº _____

2ª

CPF Nº **004.697.202-32**



RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER a Licença para Tratamento de Saúde Própria (LTSP) do MAJ QOPM RG 28774 ERINALDO SILVA COSTA, para que seja submetido a Conselho de Justificação;

Art. 2º CONVOCAR o MAJ QOPM RG 28774 ERINALDO SILVA COSTA, do efetivo do CPR V, para comparecer no 11º Batalhão de Polícia Militar, situado na Tv. Cesar Pinheiro, S/Nº, entre Rua João Pessoa e Rua Dom Pedro II, Centro, Capanema-PA, no dia 25 de fevereiro de 2021 (quinta-feira), para tomar ciência de decisão judicial. A não obediência ao presente ato convocatório implicará na abertura do prazo de graça para o crime de deserção, contido no Art. 188 do Código Penal Militar.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Icoaraci-PA, 18 de fevereiro de 2021

JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR - CEL QOPM

COMANDANTE GERAL DA PMPA

Protocolo: 629239

EDITAL DE INTIMAÇÃO**MANDADO DE CITACÃO POR EDITAL****CONSELHO DE DISCIPLINA Nº 002/2021 - CD - CORCPC 2.**

ACUSADO: CB PM RG 34.851 EDSON SANTOS DA SILVA

O CAP QOPM RG 37.959 ANDREI PINTO DA ROCHA, Presidente do Processo Administrativo Disciplinar de Conselho de Disciplina, instaurado pela Portaria ao norte mencionado e pautado no que prescreve o Inciso III do Art. 133 c/c 117 da Lei nº 6833/2006, SOLICITA ao Corregedor Geral da PMPA que proceda à CITACÃO e INTIMAÇÃO através de publicação em Diário Oficial do Estado do acusado indicado:

CB PM RG 34.851 EDSON SANTOS DA SILVA

FINALIDADE: CITAR e INTIMAR o acusado para responder à acusação na forma do Art. 102 da Lei Estadual nº 6.833/06 c/c Art. 396-A do CPP, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias, para apresentar defesa prévia (facultativa) face à acusação constante na PORTARIA, cuja cópia segue anexa, e ainda, intimá-lo de que a ausência de manifestação expressa acerca do direito ao depoimento preliminar, no prazo supra referido, importará renúncia à referida faculdade processual.

Belém -PA, 19 de fevereiro de 2021

ANDREI PINTO DA ROCHA - CAP QOPM RG 37.959

Presidente do Conselho de Disciplina

Protocolo: 629245

FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA POLÍCIA MILITAR

TERMO ADITIVO A CONTRATO**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 002/2021
CONTRATO Nº 020/2020**

Exercício: 2021

Objeto: Aumento de 48 unidades ao projeto habitacional situado na Rua São Marcos - Santarém/PA, totalizando 272 unidades habitacionais.

Justificativa: Alteração do projeto original para melhor atender os objetivos de fomento a assistência habitacional.

Vigência: 24 meses após registro de incorporação

Data da Assinatura: 12/02/2021

Licitação: PROCESSO LICITATÓRIO Nº201999722-CPL/PMPA.

Contratada: SPE MORADA SANTARÉM, composta pelas empresas MORADA EMPREENDIMENTOS (CNPJ: 26.723.769/0001-21) e LAJE CONSTRUÇÕES LTDA (CNPJ: 07.887.094/0001-01)

Endereço do empreendimento: Rua São Marcos, Lote 2, Santarém - PA.

Ordenador: MOISÉS COSTA DA CONCEIÇÃO - CEL QOPM

Diretor do FASPM

Protocolo: 629139

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ

CONTRATO**CONTRATO Nº 009**

Exercício: 2021

Objeto: Aquisição de 1.700 (mil e setecentos) kits de assistência humanitária (Galões de 5 litros de água) para as ações de resposta em situação de emergência e/ou calamidades públicas.

Origem: Ata de Registro de Preços, Nº005/2020 - CBMPA, oriunda do Pregão Eletrônico 011/2020 - CBMPA.

Data da Assinatura: 19/02/2021

Valor: R\$ 8.840,00

Programação: 06.182.1502.8828

Natureza da despesa: 339030

Fonte de Recurso: 0101000000

Vigência: 019/02/2021 até 19/02/2022

Contratada: RCVR DE OLIVEIRA LTDA - EPP; CNPJ: 15.300.567/0001-50

Ordenador: Hayman Apolo Gomes de Souza - CEL QOBM

Protocolo: 629302

CONTRATO Nº 012

Exercício: 2021

Objeto: Aquisição de 850 (oitocentos e cinquenta) KIT HIGIENE PESSOAL para as ações de resposta em situação de emergência e/ou calamidades públicas.

Origem: Ata de Registro de Preços, Nº008/2020 - CBMPA, oriunda do Pregão Eletrônico 015/2020 - CBMPA.

Data da Assinatura: 19/02/2021

Valor: R\$ 30.302,50

Programação: 06.182.1502.8828

Natureza da despesa: 339030

Fonte de Recurso: 0101000000

Vigência: 019/02/2021 até 19/02/2022

Contratada: R.C. COMERCIO DE ESTIVAS LTDA; CNPJ: 09.452.649/0001-18

Ordenador: Hayman Apolo Gomes de Souza - CEL QOBM

Protocolo: 629319

CONTRATO Nº 013

Exercício: 2021

Objeto: Aquisição de 3.400 (três mil e quatrocentos) KIT DORMITÓRIO para as ações de resposta em situação de emergência e/ou calamidades públicas.

Origem: Ata de Registro de Preços, Nº008/2020 - CBMPA, oriunda do Pregão Eletrônico 015/2020 - CBMPA.

Data da Assinatura: 19/02/2021

Valor: R\$ 261.120,00

Programação: 06.182.1502.8828

Natureza da despesa: 339030

Fonte de Recurso: 0101000000

Vigência: 019/02/2021 até 19/02/2022

Contratada: R.C. COMERCIO DE ESTIVAS LTDA; CNPJ: 09.452.649/0001-18

Ordenador: Hayman Apolo Gomes de Souza - CEL QOBM

Protocolo: 629321

CONTRATO Nº 008

Exercício: 2021

Objeto: Aquisição de 850 (oitocentos e cinquenta) kit de assistência humanitária (cestas básicas), para as ações de resposta em situação de emergência e/ou calamidades públicas.

Origem: Ata de Registro de Preços, Nº005/2020 - CBMPA, oriunda do Pregão Eletrônico 011/2020 - CBMPA.

Data da Assinatura: 19/02/2021

Valor: R\$ 222.337,00

Programação: 06.182.1502.8828

Natureza da despesa: 339030

Fonte de Recurso: 0101000000

Vigência: 019/02/2021 até 19/02/2022

Contratada: G7 COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI; CNPJ: 32.256.392/0001-40

Ordenador: Hayman Apolo Gomes de Souza - CEL QOBM

Protocolo: 629291

CONTRATO Nº 011

Exercício: 2021

Objeto: Aquisição de 330 (trezentos e trinta) COLCHÕES para as ações de resposta em situação de emergência e/ou calamidades públicas.

Origem: Ata de Registro de Preços, Nº008/2020 - CBMPA, oriunda do Pregão Eletrônico 015/2020 - CBMPA.

Data da Assinatura: 19/02/2021

Valor: R\$ 62.700,00

Programação: 06.182.1502.8828

Natureza da despesa: 339030

Fonte de Recurso: 0101000000

Vigência: 019/02/2021 até 19/02/2022

Contratada: CONFIANÇA COMERCIO DE PRODUTOS EIRELI EPP; CNPJ: 29.000.107/0001-11

Ordenador: Hayman Apolo Gomes de Souza - CEL QOBM

Protocolo: 629316

CONTRATO Nº 010

Exercício: 2021

Objeto: Aquisição de 3.070 (três mil e setenta) COLCHÕES, para as ações de resposta em situação de emergência e/ou calamidades públicas.

Origem: Ata de Registro de Preços, Nº008/2020 - CBMPA, oriunda do Pregão Eletrônico 015/2020 - CBMPA.

Data da Assinatura: 19/02/2021

Valor: R\$ 692.350,00

Programação: 06.182.1502.8828

Natureza da despesa: 339030

Fonte de Recurso: 0101000000

Vigência: 019/02/2021 até 19/02/2022

Contratada: POLAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES LTDA; CNPJ: 04.477.018/0001-30

Ordenador: Hayman Apolo Gomes de Souza - CEL QOBM

Protocolo: 629309



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO**

PORTARIA Nº 020/IN/CONTRATO DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021.

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 4º e 10º da Lei 5.731 de 15 de dezembro de 1992.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o **SGT BM ODRACI JOSÉ JORGE DE SOUZA**, MF: 52105501/1, como Fiscal do **Contrato nº 010/2021**, celebrado com a empresa **POLAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES LTDA**, CNPJ: **04.477.018/0001-30**, cujo objetivo é **aquisição de 3.070 (três mil e setenta) COLCHÕES**, para as **ações de resposta em situação de emergência e/ou calamidades públicas**, para acompanhar e fiscalizar sua execução em obediência ao art. 67 da lei nº 8.666/93 e o art. 6º do Decreto Estadual nº 870, de 04 de outubro de 2013.

Art. 2º. Designar o **SGT BM ADRIANO DE AVIZ BARBOSA**, MF: 5827086/1, como Fiscal Suplente do referido Contrato, que assumirá todas as atribuições do Fiscal Titular nos seus impedimentos e afastamentos, gozo de férias, e casos de ausência por motivo de força maior, conforme art. 66, 67, 70-A, 70-B, 70-C e 71 da Lei Estadual nº 5.251/1985 (Estatuto dos Policiais Militares da PMPA) e regulamento do CBMPA.

Art. 3º. O Fiscal do Contrato será o responsável por sua perfeita execução, cabendo-lhe atestar o recebimento dos serviços prestados mediante termo de recebimento circunstanciado, conforme arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.

Art. 4º. Determinar ao Fiscal do contrato que informe a Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA, dentro do prazo de 48h (quarenta e oito horas), qualquer afastamento que o impossibilite em dar continuidade nos trabalhos inerentes à fiscalização do contrato.

Art. 5º. Determinar ao Fiscal que remeta até o 5º (quinto) dia útil de cada bimestre, relatório de acompanhamento do Instrumento Negociável à Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA.

Art. 6º. Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do Instrumento Negociável ou de seus termos aditivos, quando houver.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM
Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil



**PORTARIA Nº 021/IN/CONTRATO
DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021.**

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 4º e 10º da Lei 5.731 de 15 de dezembro de 1992.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o SGT BM JEAN CARVALHO CORRÊA, MF: 52105501/1, como Fiscal do Contrato nº 012/2021, celebrado com a empresa R.C COMÉRCIO DE ESTIVAS LTDA, CNPJ: 09.452649/0001-18, cujo objetivo é Aquisição de 850 (oitocentos e cinquenta) kit higiene pessoal para as ações de resposta em situação de emergência e/ou calamidades públicas, para acompanhar e fiscalizar sua execução em obediência ao art. 67 da lei nº 8.666/93 e o art. 6º do Decreto Estadual nº 870, de 04 de outubro de 2013.

Art. 2º. Designar o SGT BM ISAÍAS DE SOUZA COSTA, MF: 5037379/1, como Fiscal Suplente do referido Contrato, que assumirá todas as atribuições do Fiscal Titular nos seus impedimentos e afastamentos, gozo de férias, e casos de ausência por motivo de força maior, conforme art. 66, 67, 70-A, 70-B, 70-C e 71 da Lei Estadual no 5.251/1985 (Estatuto dos Policiais Militares da PMPA) e regulamento do CBMPA.

Art. 3º. O Fiscal do Contrato será o responsável por sua perfeita execução, cabendo-lhe atestar o recebimento dos serviços prestados mediante termo de recebimento circunstanciado, conforme arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.

Art. 4º. Determinar ao Fiscal do contrato que informe a Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA, dentro do prazo de 48h (quarenta e oito horas), qualquer afastamento que o impossibilite em dar continuidade nos trabalhos inerentes à fiscalização do contrato.

Art. 5º. Determinar ao Fiscal que remeta até o 5º (quinto) dia útil de cada bimestre, relatório de acompanhamento do Instrumento Negociável à Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA.

Art. 6º. Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do Instrumento Negociável ou de seus termos aditivos, quando houver.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 632375

**PORTARIA Nº 019/IN/CONTRATO
DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021.**

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 4º e 10º da Lei 5.731 de 15 de dezembro de 1992.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o SGT BM ALEXANDRO DE SOUZA MARTINS, MF: 5826667-1, como Fiscal do Contrato nº 009/2021, celebrado com a empresa RCVR DE OLIVEIRA LTDA - EPP, CNPJ: 15.300.567/0001-50, cujo objetivo é Aquisição de 1.700 (mil e setecentos) kits de assistência humanitária (Galões de 5 litros de água) para as ações de resposta em situação de emergência e/ou calamidades públicas, para acompanhar e fiscalizar sua execução em obediência ao art. 67 da lei nº 8.666/93 e o art. 6º do Decreto Estadual nº 870, de 04 de outubro de 2013.

Art. 2º. Designar o SGT BM ROGÉRIO DA CUNHA BRITO, MF: 54185276/1, como Fiscal Suplente do referido Contrato, que assumirá todas as atribuições do Fiscal Titular nos seus impedimentos e afastamentos, gozo de férias, e casos de ausência por motivo de força maior, conforme art. 66, 67, 70-A, 70-B, 70-C e 71 da Lei Estadual no 5.251/1985 (Estatuto dos Policiais Militares da PMPA) e regulamento do CBMPA.

Art. 3º. O Fiscal do Contrato será o responsável por sua perfeita execução, cabendo-lhe atestar o recebimento dos serviços prestados mediante termo de recebimento circunstanciado, conforme arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.

Art. 4º. Determinar ao Fiscal do contrato que informe a Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA, dentro do prazo de 48h (quarenta e oito horas), qualquer afastamento que o impossibilite em dar continuidade nos trabalhos inerentes à fiscalização do contrato.

Art. 5º. Determinar ao Fiscal que remeta até o 5º (quinto) dia útil de cada bimestre, relatório de acompanhamento do Instrumento Negociável à Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA.

Art. 6º. Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do Instrumento Negociável ou de seus termos aditivos, quando houver.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 632332

**PORTARIA Nº 018/IN/CONTRATO
DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021.**

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o MAJ QOBM ELILDO ANDRADE FERREIRA, MF: 54185525/1, como Fiscal do Contrato nº 214/2020, em substituição ao MAJ QOBM ORLANDO FARIAS PINHEIRO, MF: 5817021/1, celebrado com a empresa FLEXIBASE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, CNPJ: 04.869.711/0001-58, cujo objeto é Aquisição de mobiliário em geral para atender as unidades do CBMPA, para acompanhar e fiscalizar sua execução em obediência ao art. 67 da lei nº 8.666/93 e o art. 6º do Decreto Estadual nº 870, de 04 de outubro de 2013.

Art. 2º. O Fiscal do Instrumento Contratual será o responsável por sua perfeita execução, cabendo-lhe atestar o recebimento dos serviços prestados mediante termo de recebimento circunstanciado, conforme arts. 67 e 73 da lei nº 8.666/93.

Art. 3º. Determinar ao Fiscal do Instrumento Contratual que informe a Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA, dentro do prazo de 48h (quarenta e oito horas), qualquer afastamento que o impossibilite em dar continuidade nos trabalhos inerentes à fiscalização do contrato.

Art. 4º. Determinar ao Fiscal que remeta até o 5º (quinto) dia útil de cada bimestre, relatório de acompanhamento do Instrumento Contratual à Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do Contrato e de seus termos aditivos, quando houver.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 632381

**PORTARIA Nº 017/IN/CONTRATO
DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021.**

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o MAJ QOBM ELILDO ANDRADE FERREIRA, MF: 54185525/1, como Fiscal do Contrato nº 210/2020, em substituição ao MAJ QOBM ORLANDO FARIAS PINHEIRO, MF: 5817021/1, celebrado com a empresa UZZO COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA LTDA - ME, CNPJ: 08.942.276/0001-09, cujo objeto é Aquisição de colchões para atender as necessidades do CBMPA, para acompanhar e fiscalizar sua execução em obediência ao art. 67 da Lei nº 8.666/93 e o art. 6º do Decreto Estadual nº 870, de 04 de outubro de 2013.

Art. 2º. O Fiscal do Instrumento Contratual será o responsável por sua perfeita execução, cabendo-lhe atestar o recebimento dos serviços prestados mediante termo de recebimento circunstanciado, conforme arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.

Art. 3º. Determinar ao Fiscal do Instrumento Contratual que informe a Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA, dentro do prazo de 48h (quarenta e oito horas), qualquer afastamento que o impossibilite em dar continuidade nos trabalhos inerentes à fiscalização do contrato.

Art. 4º. Determinar ao Fiscal que remeta até o 5º (quinto) dia útil de cada bimestre, relatório de acompanhamento do Instrumento Contratual à Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do Contrato e de seus termos aditivos, quando houver.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 632276

**PORTARIA Nº 020/IN/CONTRATO
DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021.**

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 4º e 10º da Lei 5.731 de 15 de dezembro de 1992.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o SGT BM ODRACI JOSÉ JORGE DE SOUZA, MF: 52105501/1, como Fiscal do Contrato nº 010/2021, celebrado com a empresa POLAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES LTDA, CNPJ: 04.477.018/0001-30, cujo objetivo é aquisição de 3.070 (três mil e setenta) COLCHÕES, para as ações de resposta em situação de emergência e/ou calamidades públicas, para acompanhar e fiscalizar sua execução em obediência ao art. 67 da lei nº 8.666/93 e o art. 6º do Decreto Estadual nº 870, de 04 de outubro de 2013.

Art. 2º. Designar o SGT BM ADRIANO DE AVIZ BARBOSA, MF: 5827086/1, como Fiscal Suplente do referido Contrato, que assumirá todas as atribuições do Fiscal Titular nos seus impedimentos e afastamentos, gozo de férias, e casos de ausência por motivo de força maior, conforme art. 66, 67, 70-A, 70-B, 70-C e 71 da Lei Estadual no 5.251/1985 (Estatuto dos Policiais Militares da PMPA) e regulamento do CBMPA.

Art. 3º. O Fiscal do Contrato será o responsável por sua perfeita execução, cabendo-lhe atestar o recebimento dos serviços prestados mediante termo de recebimento circunstanciado, conforme arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.

Art. 4º. Determinar ao Fiscal do contrato que informe a Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA, dentro do prazo de 48h (quarenta e oito horas), qualquer afastamento que o impossibilite em dar continuidade nos trabalhos inerentes à fiscalização do contrato.

Art. 5º. Determinar ao Fiscal que remeta até o 5º (quinto) dia útil de cada bimestre, relatório de acompanhamento do Instrumento Negociável à Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA.

Art. 6º. Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do Instrumento Negociável ou de seus termos aditivos, quando houver.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 632337

ERRATA**ERRATA DA PUBLICAÇÃO DE PROTOCOLO Nº 631352
DATA: 01/03/2021**

Termo de Inexigibilidade nº 002/2021 – CBMPA, publicado no D.O.E Nº 34.503

Onde se lê:

Data de Assinatura: 25/01/2021

Leia-se:

Data de Assinatura: 25/02/2021

Ordenador: Hayman Apolo Gomes de Souza-CEL QOBM

Protocolo: 632628